



Um concelho com vida, um concelho com futuro.

Regulamento Interno do

Núcleo Local de Inserção da Nazaré

Preâmbulo

O Rendimento Social de Inserção (RSI) constitui uma medida de política social de combate à pobreza, tendo como principal objetivo assegurar aos cidadãos e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e paralelamente, favorecer a progressiva inserção social, laboral e comunitária, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social.

Para o desenvolvimento e concretização de um projeto de vida, os agregados familiares beneficiários de RSI terão acesso a uma prestação, de carácter transitório e um programa de inserção.

Neste âmbito é constituído o Núcleo Local de Inserção (NLI), que serve de estrutura operativa de composição plurissectorial para a implementação da medida de RSI.

O NLI é o órgão local ao qual compete a gestão processual continuada dos percursos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, conforme o instituído na Lei n.º13/2033, de 21 de maio, na sua redação atual e no disposto na Portaria n.º257/2012 de 27 de agosto com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º65/2021 de 17 de março. Neste sentido, importa garantir os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º55/2020 de 12 de agosto.

Ao NLI está acometida a responsabilidade da elaboração e aprovação dos programas de inserção, organização dos meios inerentes à sua prossecução, bem como o acompanhamento e avaliação da respetiva execução.

Pelas competências que lhe são conferidas a operacionalização do NLI assenta na responsabilidade de acompanhar de perto a elaboração e o acompanhamento dos Programas de Inserção diretamente através do acompanhamento das famílias ou, indiretamente, na designação dos técnicos para este acompanhamento.



Um concelho com vida, um concelho com futuro.

O NLI constitui-se como um espaço privilegiado de reflexão em torno da prática a nível territorial, do conhecimento efetivo dos recursos existentes e da adequação das capacidades e aptidões dos cidadãos às necessidades da comunidade desempenhando um importante contributo para o diagnóstico da Rede Social.

A adoção de uma metodologia de trabalho em parceria, que tem como referência tanto o capital humano da comunidade como os seus serviços e recursos naturais, facilita o desenvolvimento de estratégias inovadoras (para além das respostas existentes na comunidade) para a resolução dos problemas a nível pessoal e conseqüentemente valoriza o próprio desenvolvimento local.

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1º

Natureza

1 - O Núcleo Local de Inserção da Nazaré, adiante designado por NLI, é uma estrutura operativa plurisectorial que visa assegurar a implementação da medida Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI, e rege-se pelo presente Regulamento.

2 – O NLI exerce as suas atribuições em conformidade com a Lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 2º

Missão

O NLI tem como missão promover a cidadania, a inclusão e a autonomia das pessoas beneficiárias de RSI, através da gestão processual, assegurando, de forma continuada, os seus percursos de inserção.

Artigo 3º

Visão

O NLI pretende ser uma estrutura reconhecida na comunidade pela promoção e inserção social e profissional das pessoas beneficiárias de RSI e respetivas famílias.



Um concelho com vida, um concelho com futuro.

Artigo 4º

Valores

O NLI rege-se pelos valores da promoção e inserção, da igualdade, da equidade social, da justiça social, da solidariedade, da parceria e cooperação ativa, da confidencialidade, da motivação e empenho de todas as pessoas intervenientes.

Artigo 5º

Objetivo

1 – Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção das pessoas beneficiárias da medida de RSI, assegurando a organização de meios inerentes à sua prossecução e respetivo acompanhamento, avaliação da respetiva execução.

2 – Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.

3 – Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do programa de inserção.

Artigo 6º

Composição do NLI

1 – Os NLI integram um representante da Câmara Municipal, bem como um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis, na respetiva área de atuação, segurança social, emprego e formação profissional, educação e saúde, e/ou outras entidades públicas em razão das problemáticas mais relevantes no território de abrangência.

2 – Podem, ainda, integrar o NLI, por deliberação deste, entidades sem fins lucrativos.

3 – Os representantes das entidades públicas são indicados aos serviços da Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis após solicitação desta.

4 – O NLI da Nazaré é constituído pelas seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal da Nazaré;
- b) Segurança Social;
- c) ACES/Oeste Norte;



Um concelho com vida, um concelho com futuro.

- d) IEPF – Centro de Emprego Oeste Norte – Serviço de Emprego de Alcobaça;
- e) Educação – Agrupamento de Escolas da Nazaré.

5 – Em caso de nova adesão de uma entidade, ou alteração da pessoa que a represente, será esse elemento apresentado aos demais, e ser-lhe-á prestada toda a informação quanto ao funcionamento e organização do NLI.

Artigo 7º

Âmbito Geográfico

O NLI exerce a sua competência na área do Município, abrangendo as seguintes freguesias: Famalicão, Nazaré e Valado dos Frades.

Artigo 8º

Local de Funcionamento

1 - O NLI tem sede no Município da Nazaré, sito na Antiga Escola do Bairro dos Pescadores – Rua C, 2450-115 Nazaré.

2 – Excepcionalmente, as reuniões de NLI podem decorrer em outro local acordado previamente e num regime de rotatividade e descentralização, e poderão, ainda, ser realizadas através de videochamada quando se julgar oportuno.

CAPÍTULO II

Artigo 9º

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DO NLI

- 1 – O NLI da Nazaré é uma estrutura operativa de composição plurisectorial.
- 2 – O NLI da Nazaré funciona em permanência e visa assegurar a implementação da medida de Rendimento Social de Inserção.
- 3 – Compete ao Coordenador/a do NLI, designadamente:
 - a) Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
 - b) Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões, enviando a respetiva ordem de trabalhos;

- c) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;
- d) Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
- e) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e ou pessoas de reconhecida capacidade técnico – profissional;
- f) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- g) Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social;

4 – No âmbito da celebração e acompanhamento do contrato de Inserção, o NLI:

- a) Aprova o contrato de inserção apresentado pelo Técnico Gestor do Processo;
- b) Colabora na elaboração do relatório social a que se refere o artigo 16.º da Portaria n.º 16/2021 de 17 de março;
- c) Organiza os meios necessários à execução dos contratos de inserção;
- d) Acompanha a execução dos contratos de inserção, incluindo as alterações que se revelem necessárias nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 65/2021 de 17 de março.

Artigo 10º

A Coordenação do NLI

A coordenação do NLI compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a elemento por este designado por despacho.

O Coordenador substituto será sempre uma pessoa representante da Câmara Municipal, nomeadamente, no que concerne à condução de reuniões nos impedimentos do/a Coordenador/a.

O/A Coordenador/a do NLI dispõe de voto de qualidade.



Um concelho com vida, um concelho com futuro.

Artigo 11º

Possibilidade da elaboração de acordo(s)/ Protocolo(s)

1 – A Câmara Municipal pode celebrar protocolos específicos com Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou entidades equiparadas, que prossigam idêntico fim, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento das pessoas beneficiárias do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção socioprofissional.

2 – Os protocolos referidos no n.º anterior contêm os direitos e as obrigações das entidades outorgantes, bem, como os termos de articulação entre as entidades e os respetivos NLI;

3 – Da celebração dos protocolos referidos no n.º 1 do presente artigo, é dado conhecimento ao NLI pela Câmara Municipal.

Artigo 12º

Funções das entidades aderentes

1 – São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:

- a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
- b) Disponibilizar recursos técnicos, na medida das suas disponibilidades, para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo NLI;
- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

2 – As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito de preencher a Ficha de Contratualização de Parceria, com o NLI, em anexo ao presente Regulamento. Após a receção, a ficha será alvo de apreciação em sede de NLI que deliberará da pertinência da adesão proposta.

3 – Em caso de nova adesão de uma entidade, ou alteração da pessoa que a represente, será esse elemento apresentado aos demais, e ser-lhe-á prestada toda a informação quanto ao funcionamento e organização do NLI.



Um concelho com vida, um concelho com futuro.

Artigo 13º

Reuniões

- 1 – Compete ao/à Coordenador/a do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho.
- 2 – O NLI reúne, obrigatoriamente, com a periodicidade necessária, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o número de pessoas beneficiárias a acompanhar.
- 3 – Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por elemento credenciado, em situações de impedimento do/a representante formal, devidamente justificado.
- 4 – De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 14º

Deliberações

- 1 – As decisões são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.
- 2- O quórum de funcionamento será de metade dos seus membros mais um.
- 3 – Não se encontrando presentes todas as entidades as reuniões iniciar-se-ão trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com o número mínimo de duas entidades obrigatórias presentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião de Núcleo Local de Inserção do dia 29 de maio de 2023, entrando em vigor após a sua aprovação.

Nazaré, 29 de maio de 2023

Nome	Entidade que representa	Assinatura
	<p>Câmara Municipal da Nazaré</p>	
	<p>Segurança Social</p>	
	<p>IEFP_CEON_SE Alcobaça</p>	
	<p>ACES-Oeste Norte</p>	
	<p>Agrupamento de Escolas da Nazaré</p>	